



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO (I.P.)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (OTE)

de Apoio à Promoção no Mercado Interno do vinho e produtos vínicos nacionais (EIXO 1) e de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola (EIXO 2)

Portaria nº 375/2023, de 15 de novembro

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Edição n.º: 3

15/12/2025

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Portaria n.º 375/2023, de 15 de novembro, que estabelece, para o Continente e para o ano de 2024 e seguintes, os regimes de apoio à promoção no mercado interno do vinho e produtos vínicos nacionais e de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.

-
- Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto que estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico.

Esta OTE não dispensa a leitura da legislação aplicável.

1. ASPETOS GERAIS

1.1 O QUE É O EIXO 1 E O EIXO 2 NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO NO MERCADO INTERNO?

(ARTIGO 3º E 10º DA PORTARIA Nº 375/2023)

EIXO 1:

- Refere-se ao apoio financeiro para a realização de ações que visam a promoção e a informação sobre as características dos vinhos e dos produtos vínicos de origem nacional e a sua promoção junto dos operadores económicos ou consumidores.

EIXO 2:

- Refere-se ao apoio financeiro para a realização de ações que visam promover a informação e a educação sobre o consumo dos produtos do sector vitivinícola.



As ações aprovadas, no âmbito do Eixo 1 e do Eixo 2, podem ser realizadas em Portugal e nos demais Estados -Membros da União Europeia.



A medida de promoção no Mercado interno não se aplica aos vinhos produzidos no arquipélago dos Açores nem, quanto ao Eixo 1, ao vinho DOP Porto.

1.2 QUEM PODE BENEFICIAR DO APOIO À PROMOÇÃO NO MERCADO INTERNO? (ARTIGO 3º DA

PORTRARIA Nº 375/2023)

EIXO 1:

- Organizações interprofissionais de âmbito nacional (OIAN) com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos;
- Entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

EIXO 2:

- OIAN com atividade principal no domínio da promoção de vinhos e produtos vínicos;
- Entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.
- As organizações interprofissionais reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto;
- Outras entidades de natureza associativa, cujo objeto estatutário integre, no essencial, a promoção da vitivinicultura, e tenham como seus associados, pelo menos, três entidades gestoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

1.3 ONDE PODEM SER REALIZADAS AS AÇÕES DO EIXO 1 E DO EIXO 2? (ARTIGO 2º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- Em Portugal e nos demais Estados Membros da União Europeia: Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia.

2. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO:

2.1 QUANDO É ABERTO UM CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO

NO ÂMBITO DESTA MEDIDA? (ARTIGOS 17º E 18º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- Por decisão do IVV, I.P, IP.
- O IVV, I. P., procede anualmente, em www.ivv.gov.pt à divulgação do Aviso de Abertura do período de apresentação dos pedidos de apoio.
- O Aviso de Abertura indica, nomeadamente, o seguinte:
 - A dotação orçamental a atribuir a cada eixo;
 - O prazo para apresentação do pedido de apoio;
 - O prazo para apresentação do relatório final de execução das ações realizadas e do certificado de demonstrações financeiras [VER QUESTÕES 4.2 E 4.3 DESTA OTE]
- O Aviso pode indicar dotações máximas por tipologia de beneficiário, critérios de elegibilidade ou critérios de seleção e hierarquização, e os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados.



O IVV, I. P. pode aumentar a dotação orçamental a atribuir ao Eixo 1, se a receita cobrada com a taxa, exceder o somatório dos valores da majoração nacional efetivamente paga aos beneficiários da intervenção «Promoção e comunicação nos países terceiros - PEPAC» e se a intenção de investimento apresentado nos Pedidos de Apoio for superior à dotação orçamental prevista no Aviso. No aumento da dotação aplica-se uma distribuição numa base pro rata, exceto se o Aviso consagrar critério diferente de distribuição.

2.2 COMO SUBMETO E O QUE DEVE INCLUIR O PEDIDO DE APOIO?

(ARTIGOS 12º E 15º DA PORTARIA N.º

375/2023)

EIXO 1:

- No prazo definido no Aviso de Abertura, disponível no portal do IVV, IP em www.ivv.gov.pt, o beneficiário deve confirmar, por e-mail para pmi@ivv.gov.pt o pedido de apoio indicando a respetiva estimativa de custos, com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA.
- Sem prejuízo de outros elementos definidos no Aviso de Abertura, o pedido de apoio é instruído com:
 - o A informação relativa à recuperação de IVA pelo beneficiário, ao abrigo da legislação nacional aplicável;
 - o Os comprovativos de cumprimento dos critérios de elegibilidade [VER QUESTÃO 2.3 DESTA OTE]; o O compromisso de que os custos incluídos no valor total elegível não são objeto de apoio por quaisquer outros sistemas de incentivos.



O incumprimento de um dos requisitos exigidos no aviso de concurso e/ou a falta de entrega de documentação à data de apresentação do Pedido de Apoio, constitui motivo para a não aceitação do Pedido de Apoio.

EIXO 2:

- O pedido de apoio é instruído com:
 - o Comprovativos de cumprimento dos critérios de elegibilidade [VER QUESTÃO 2.3 DESTA OTE];
 - o Candidatura anual que deve conter os seguintes elementos:
 - Identificação da tipologia de ações [VER QUESTÃO 2.4 DESTA OTE];
 - Informação relativa à recuperação de IVA pelo beneficiário, ao abrigo da legislação nacional aplicável;

- Orçamento por ação, com a correspondente estimativa de custos e com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA;
- O compromisso de que os custos incluídos no valor total elegível não são objeto de apoio por quaisquer outros sistemas de incentivos.

2.3 O QUE DEVO CUMPRIR À DATA DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO? (ARTIGO 4º DA

PORTRARIA Nº 375/2023)

- Estar legalmente constituídos em território nacional (através de Declaração e de documento legal, como certidão notarial);
- Estar inscrito no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);
- Não ter dívidas constituídas a favor do IVV, I. P.;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, através de certidão válida da Autoridade Tributária ou declaração válida da Segurança Social. Para ambas as situações são aceites os documentos com autorização de consulta dada ao IVV, I.P., para este efeito;
- Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (através de Declaração do proponente, assinada e datada);
- Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado (através de Declaração do proponente, assinada e datada).



O aviso de abertura do período de apresentação dos pedidos de apoio pode indicar critérios de elegibilidade adicionais.

2.4 QUE TIPOLOGIA DE AÇÕES PODEM BENEFICIAR DO FINANCIAMENTO NO ÂMBITO

DESTA MEDIDA? (ARTIGOS 11º E 14º DA PORTARIA N.º 375/2023)

EIXO 1:

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade, que valorizem a imagem e a qualidade dos vinhos e produtos vínicos nacionais (Exemplo: Ação em Ponto de venda; Comunicação, divulgação e publicidade, entre outras);
- Participação em eventos, feiras ou exposições;
- Ações de informação sobre as regiões vitivinícolas ou produtos com denominação de origem ou indicação geográfica;
- Ações de formação sobre a apresentação de vinhos e produtos vínicos e formas de consumo (Exemplo: Refeições Vínicas; Ação de Formação entre outras).



As ações devem incluir a comunicação da marca Vinhos de Portugal/Wines of Portugal e não devem beneficiar quaisquer outras marcas comerciais, nem empresas específicas. No entanto é dada a possibilidade de ser feita a menção a marcas comerciais ou empresas específicas, desde que a mensagem principal recaia sobre a marca genérica do país ou da região.



O beneficiário terá de incluir no Relatório de Execução final a tipologia de ações que justificam o financiamento atribuído.

EIXO 2:

- Ações de informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola;
- Ações de divulgação da estratégia comunitária para a redução dos malefícios relacionados com o consumo abusivo de álcool.



As ações não podem conter referências a marcas comerciais nem a empresas específicas.



O beneficiário terá de incluir na candidatura a tipologia de ações que justificam o financiamento solicitado.

2.5 QUAIS AS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO? (ARTIGOS 5º E 19º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- Preparação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de promoção, ou seja, as despesas diretamente relacionadas com a ação (Exemplo: Refeições vínicas, tradutores/interpretes, orador/formador, criatividade e produção do material digital, spot de rádio, anúncio de imprensa, anúncio de televisão, vídeo, stand, aluguer de espaço para o evento, mobiliário para o evento, material de merchandising e material promocional de apoio ao evento, entre outros).
- Despesas gerais de funcionamento:
 - o Até 10% do financiamento atribuído (em regime forfetário).
 - Encargos com pessoal e aquisição de bens:
 - o Até 45% do financiamento atribuído no caso de pedidos de apoio apresentados OIAN.
 - o Até 20% do financiamento atribuído para os restantes beneficiários.
 - O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não é elegível para apoio, exceto se não for recuperável ao abrigo da legislação nacional aplicável. No caso de não ser recuperável deve ser feita prova contabilística.
 - Estudos (em determinadas condições) [VER QUESTÃO N.º 2.6 DESTA OTE].



Em Anexo a esta OTE encontra-se a lista da tipologia de despesa que pode ser incluída na categoria de despesas gerais de funcionamento (até 10% do financiamento atribuído), encargos com pessoal e aquisição de bens (OIAN - até 45% do financiamento atribuído; restantes beneficiários - até 20% do financiamento atribuído).



Não é elegível a Compra de Vinho pelo beneficiário aos produtores que se encontram envolvidos nas ações de promoção



Quando o beneficiário executa ações em parceria com entidade não elegível ao apoio PMI, a despesa imputada não pode exceder os 50% dos valores de cada fatura associada ao apoio.

2.6 OS ESTUDOS SÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO? (ARTIGO 6º DA PORTARIA N.º 375/2023)

EIXO 1:

- Sim, desde que a respetiva pertinência seja devidamente justificada e aceite pelo IVV, I.P., podem ser apoiados estudos sobre o mercado e a sua evolução.
- Caso o beneficiário pretenda realizar um estudo, deve, na confirmação do pedido de apoio, declará-lo, expressamente, apresentando:
 - Justificação da pertinência do estudo proposto;
 - Indicação da respetiva estimativa de custos, com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA, que integra a estimativa global de custos do pedido de apoio do beneficiário.
- Caso seja um conjunto de beneficiários a pretender realizar um estudo sobre o mercado e a sua evolução, deve cada um dos beneficiários envolvidos, no Pedido de Apoio, declará-lo expressamente, apresentando:
 - Justificação da pertinência do estudo proposto;
 - Indicação da respetiva estimativa de custos, com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA, que integra as estimativas globais de custos do pedido de apoio de cada um dos beneficiários envolvidos; o Indicação da estimativa do custo da parte do estudo que cabe ao beneficiário declarante, com a indicação do valor total e do valor líquido de IVA.
- O IVV, I.P., decide sobre a pertinência e a estimativa de custo dos estudos propostos, podendo, para o efeito, auscultar previamente a OIAN e as entidades gestoras designadas nos termos do DecretoLei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

EIXO 2:

- Sim, desde que a respetiva pertinência seja devidamente justificada e aceite pelo IVV, I.P., podem ser apoiados estudos sobre o mercado e a sua evolução.



Os estudos apoiados são divulgados no sítio do IVV, I.P., na Internet, no ano seguinte ao da respetiva realização. O beneficiário deve facultar o estudo apoiado, até à data da apresentação do relatório de execução final das ações realizadas.



A não apresentação ao IVV, I.P., pelo beneficiário do estudo aprovado até à data de apresentação do Relatório de Execução Final ou um estudo com uma data fora do período de execução material do respetivo Pedido de Apoio é considerado não elegível, não obtendo por isso financiamento.



O beneficiário tem um estudo aprovado no âmbito do PMI 2024. O Estudo foi realizado, mas apenas concluído a 4 de janeiro de 2025. Neste caso o estudo é considerado não elegível e por isso não é passível de financiamento, porque a data de conclusão do estudo encontra-se fora do período de execução material definido, que no caso em apreço é dia 31 de dezembro de 2024.



As despesas apoiadas ao abrigo desta medida de apoio não podem beneficiar de quaisquer outros apoios financeiros públicos.

2.7 QUAL É O PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL? (Artigo 8º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- De 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano a que respeita o Pedido de Apoio. Isto significa, 1 ano para a execução material das ações de promoção aprovadas no projeto, conforme definido no Aviso de Abertura do respetivo Concurso.



O período de execução material refere-se ao período de calendário no qual têm que ocorrer/realizar as ações



O Aviso de Abertura do período de apresentação dos pedidos de apoio pode estabelecer regras excepcionais de execução material.

2.8 ATÉ QUANDO DEVEM ESTAR PAGAS AS AÇÕES REALIZADAS? (Artigo 8º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- O pagamento das ações realizadas pode ocorrer até à data da apresentação do relatório de execução final das ações realizadas, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita o pedido de apoio.



O aviso de abertura do período de apresentação dos pedidos de apoio pode estabelecer regras excepcionais de execução financeira.

3. ANÁLISE, DECISÃO E FINANCIAMENTO DO PEDIDO DE APOIO

3.1 COMO É ATRIBUÍDO O FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DESTA MEDIDA? (ARTIGOS 18º, 19º E 20º DA PORTARIA N.º 375/2023)

O IVV, I.P. procede à análise e decisão dos Pedidos de Apoio e comunica ao beneficiário (comunicada por e-mail), no prazo estabelecido no Aviso de Abertura. São selecionados os pedidos de apoio devidamente formalizados e que cumpram os critérios de elegibilidade estabelecidos.

O apoio a conceder é atribuído até ao limite máximo de 80 % do respetivo valor total autorizado (o valor total autorizado não integra IVA recuperável). [VER QUESTÃO 3.2 DESTA OTE] **EIXO 1:**

- Os pedidos de apoio são hierarquizados pela seguinte ordem:
 - o Primeira prioridade: Pedidos de apoio apresentados por OIAN atribuindo 65% da dotação orçamental prevista para o eixo 1, sem prejuízo da dotação máxima por tipologia de beneficiário que o Aviso pode estabelecer;
 - o Segunda prioridade: Pedidos de apoio apresentados por outros beneficiários.
- Se, após a aplicação das prioridades, não existir dotação financeira disponível suficiente para a aprovação de todos os pedidos de apoio selecionados na segunda prioridade, aplicar-se-á uma distribuição da dotação disponível que considera:
 - o 70% - A proporção do produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao IVV, I.P., pelo beneficiário, no ano anterior ao da publicação do aviso a que respeita o pedido de apoio, de acordo com os valores de contribuição

reconhecidos por despacho do Conselho Diretivo do IVV, I.P. disponível, anualmente, em www.ivv.gov.pt; o 30% - pro rata; o pro rata - Caso se mantenha a falta de dotação financeira disponível suficiente após a aplicação dos 70% e 30% supra explicitados.

- No caso de o beneficiário não dispor de histórico que permita aplicar a ponderação dos 70%, considera-se a proporção do produto da taxa a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, liquidada, cobrada e remetida ao IVV, I.P., pelo beneficiário até à data de abertura do aviso (que consta do Despacho divulgado no portal do IVV, I.P. em www.ivv.gov.pt).

EIXO 2:

- Distribuição da dotação disponível numa base pro rata, exceto se o aviso consagrar critério diferente de distribuição.

3.2 COMO É FORMALIZADA A DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO?

(ARTIGO 19 DA

PORTRARIA N.º 375/2023)

- Através do Termo de Aceitação. A decisão de aprovação do pedido de apoio é objeto de confirmação pelo beneficiário, através da submissão (por e-mail pmi@ivv.gov.pt) do Termo de Aceitação, de acordo com formulário próprio, definido pelo IVV, I.P.
- O Termo de Aceitação pré preenchido inclui a seguinte informação:
 - I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A);
 - II. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO;
 - III. SÍNTESE DOS ELEMENTOS REFERENTES À DECISÃO DE APROVAÇÃO; IV. QUADRO FINANCEIRO que reflete:
 - PEDIDO DE APOIO SUBMETIDO
 - PEDIDO DE APOIO APROVADO



Como interpretar o Termo de Aceitação no Capítulo IV QUADRO FINANCEIRO:

Pedido de Apoio submetido pelo beneficiário ao IVV, I.P.:

- Estimativa de custos totais apresentados em Pedido de Apoio (euros): 24.600,00 euros (interpretação: refere-se ao montante total do programa de promoção no âmbito do PMI);
- Montante de financiamento solicitado ao IVV, IP (euros): 19.680,00 euros (interpretação: refere-se ao montante solicitado pelo beneficiário para financiamento no âmbito do PMI);
- Montante de financiamento solicitado ao IVV, IP, sem IVA (euros): 16.000,00 euros (interpretação: refere-se ao montante solicitado pelo beneficiário para financiamento no âmbito do PMI, sem IVA);
- Estudos: Não (interpretação: significa que não solicitou financiamento para Estudos no âmbito do PMI).

Pedido de Apoio Aprovado pelo IVV, I.P.:

- Custos totais aprovados (euros): 24.600,00 euros (interpretação: refere-se ao montante total elegível do programa de promoção no âmbito do PMI);
- Montante elegível máximo a considerar para efeitos de cálculo de atribuição do apoio: 16.000,00 euros, tendo presente a declaração face à recuperação do IVA constante do Pedido de Apoio submetido (interpretação: refere-se ao montante máximo elegível para financiamento, que pode representar no limite até 80% do programa de promoção executado);
- Estudos: Não (interpretação: não foram aprovados estudos);
- Montante de financiamento aprovado (euros): 16.000,00 euros (interpretação: refere-se ao montante de financiamento do IVV, I.P. no âmbito do PMI);

O montante de financiamento aprovado corresponde a 65,0% dos custos totais aprovados (interpretação: refere-se à percentagem de financiamento face ao custo total aprovado, ou seja $16.000,00 \text{ Euros} * 100 / 24.600,00 \text{ Euros} = 65,0\%$);

Participação do beneficiário: 35,0% (interpretação: refere-se à percentagem a cargo do beneficiário, na medida em que o financiamento do IVV, I.P. é de 65%, tendo presente um custo total aprovado de programa de promoção de 24.600,00 Euros. Note-se que o financiamento a atribuir tem como limite máximo 80% do custo total aprovado do programa de promoção).



A falta de submissão do Termo de Aceitação no prazo de 30 dias úteis após a comunicação do IVV, I.P., determina a caducidade da decisão de aprovação do pedido de apoio.

3.3 POSSO SUBMETER UM PEDIDO DE MODIFICAÇÃO? (ARTIGO 16 DA PORTARIA N.º 375/2023)

EIXO 1:

-
- Não.

EIXO 2:

- Sim. Para o efeito deve submeter até 31 de outubro, por e-mail para pmi@ivv.gov.pt todas as modificações à candidatura aprovada, nomeadamente por inclusão ou supressão de ações, alterações do quadro anual de financiamento ou das fontes de financiamento.



Não é considerado como válido pelo IVV, I.P. qualquer pedido de modificação submetido após o dia 31 de outubro do ano a que respeita a candidatura. Por exemplo, qualquer alteração à candidatura aprovada no âmbito do PMI 2024 deve ser submetida ao IVV, I.P., através de um Pedido de Modificação até dia 31 de outubro de 2024.

3.4 QUANDO É EFETUADO O PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO? (ARTIGO 21 DA PORTARIA N.º 375/2023)

375/2023 EIXO 1:

- Nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano seguinte ao da publicação do aviso a que respeita o pedido de apoio, podendo ocorrer mais do que um pagamento no referido mês de dezembro.

EIXO 2:

- Nos meses de julho e dezembro do ano seguinte ao da publicação do aviso a que respeita o pedido de apoio, podendo ocorrer mais do que um pagamento no referido mês de dezembro.



O aviso de abertura do período de apresentação dos pedidos de apoio pode estabelecer regras excepcionais de periodicidade dos pagamentos.

3.5 APÓS A EXECUÇÃO DAS AÇÕES O QUE ACONTECE SE HOUVER UM SALDO FINANCEIRO A FAVOR DO IVV, I.P.? (ARTIGO 23 DA PORTARIA N.º 375/2023)

- O IVV, I.P., notifica o beneficiário da existência de saldo financeiro resultante da diferença entre o valor total atribuído para execução e o total das despesas suportadas pelo financiamento (constantes do certificado de demonstrações financeiras e do Relatório de execução final).

- O saldo financeiro é devolvido ao IVV, I.P., no prazo de 30 dias úteis após a notificação, salvo se, numa percentagem não superior a 20 % do apoio concedido, for por aquele considerado como financiamento por conta do pedido de apoio do ano seguinte. Neste caso:

- o O beneficiário deve requerer ao IVV, I.P., no prazo de 10 dias úteis após a notificação da existência do saldo financeiro, que o saldo seja considerado como financiamento por conta do pedido de apoio do ano seguinte.

3.6 O IVV, I.P PODE ANULAR A DECISÃO DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO?

(ARTIGOS 7 E 24 DA PORTARIA N.º 375/2023)

- Sim, quando se verifique uma das seguintes condições:

- o Incumprimento das obrigações do beneficiário por facto imputável ao beneficiário ou aos organizadores a quem aquele tenha confiado a execução da ação de informação ou de promoção.

Exceção das seguintes obrigações:

- Apresentação de um relatório final de execução das ações realizadas, incluindo informação sobre os valores de financiamentos recebidos no quadro de outros apoios financeiros à promoção de vinho e produtos vínicos no mercado interno, nos termos a publicitar no sítio do IVV, I.P., na Internet;
- Apresentação de um certificado de demonstrações financeiras;

Para as duas obrigações acima pode ser considerado um incumprimento do prazo não superior e até 30 dias, não conduzindo de imediato à anulação da decisão de aprovação, mas implicando uma penalização no valor do apoio a conceder de 1 % por cada dia de atraso na apresentação de cada um desses documentos, até ao limite máximo de 30 dias.

- Prestação pelo beneficiário de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento da execução.



Caso venha a ser determinada a restituição da totalidade do apoio concedido, ao montante a restituir será deduzido o valor da penalização prevista relativa a 1 % por cada dia de atraso na apresentação de cada um dos documentos, até ao limite máximo de 30 dias.

4. OBRIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

4.1 QUAIS AS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO? (ARTIGO 7º DA PORTARIA N.º 375/2023)

- Dar execução aos termos e prazos definidos no Termo de Aceitação; [\[VER QUESTÃO 3.2 DESTA OTE\]](#)
- Disponibilizar, dentro dos prazos fixados, todos os elementos solicitados pelas entidades que efetuam o acompanhamento e controlo;
- Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou com outras normas contabilísticas aplicáveis;
- Manter devidamente organizados todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, a fundamentação das opções tomadas no âmbito das ações, bem como todos os originais dos documentos comprovativos da realização das despesas, pelo prazo de cinco anos;
- Apresentar um relatório final de execução das ações realizadas, incluindo informação sobre os valores de financiamentos recebidos no quadro de outros apoios financeiros à promoção de vinho e produtos vínicos no mercado interno; [\[VER QUESTÃO 4.3 DESTA OTE\]](#)
- Apresentar um certificado de demonstrações financeiras que acompanha o relatório de execução final das ações realizadas; [\[VER QUESTÃO 4.2 DESTA OTE\]](#)
- Assegurar a parte não financiada pelo presente regime de apoio;
- Não utilizar o financiamento atribuído, em parte ou no todo, noutras medidas de apoio nacionais ou comunitárias;
- No caso do Eixo 2, comprovar a adesão ao Programa Wine in Moderation.



Quando o beneficiário do apoio for uma entidade adjudicante, são aplicáveis as regras da contratação pública.

4.2 O QUE DEVE CONTER O CERTIFICADO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS? (Artigo 9.

DA PORTARIA Nº 375/2023)

- O Certificado de Demonstrações Financeiras deve ser elaborado por contabilista certificado externo

ou revisor oficial de contas, e conter elementos demonstrativos dos seguintes critérios:

- O beneficiário ou os organizadores a quem aquele tenha confiado a execução da ação de informação ou de promoção, incorreram, efetivamente, nesses custos;
- Os custos respeitam as regras de elegibilidade dos n.os 1, 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Portaria 375/2023;
- Os custos estão diretamente relacionados com as ações a que respeitam, ou, no caso dos encargos com pessoal, aquisições de bens e despesas gerais de funcionamento, estão ligados às atividades de promoção, no caso do Eixo 1, ou às atividades de informação e educação, no caso do Eixo 2;
- Os custos são identificáveis e verificáveis, estando registados na contabilidade do beneficiário ou da entidade organizadora, e foram determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis em território nacional do beneficiário ou da entidade organizadora;
- O regime de IVA a que o beneficiário está sujeito, face aos custos incorridos, para efeito de elegibilidade do apoio;
- O beneficiário cumpriu as regras de contratação pública, quando aplicáveis.



Encontra-se, em anexo a esta OTE minuta de certificado de Demonstrações Financeiras que inclui como Relatório de Execução final os seguintes documentos:

- Documento justificativo de despesa - Realização material no qual o beneficiário regista o resultado alcançado com as ações financiadas, bem como a execução real/material das ações realizadas no âmbito do PMI. Está disponível um modelo para preenchimento pelos beneficiários do Eixo 1 e um modelo para os beneficiários do Eixo 2;
- Documento justificativo de despesa – Realização financeira no qual o beneficiário regista a execução financeira (despesa) que suporta/justifica o apoio concedido no âmbito do PMI. Está disponível um único modelo para preenchimento pelos beneficiários do Eixo 1 e do Eixo 2.



O incumprimento do prazo de apresentação do relatório final de execução das ações realizadas ou do certificado de demonstrações financeiras implica uma penalização no valor do apoio a conceder de 1 % por cada dia de atraso na apresentação de cada um desses documentos, até ao limite máximo de 30 dias.

4.3 O QUE É O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL? (ARTIGO 22 DA PORTARIA Nº 375/2023)

- É uma obrigação do beneficiário a apresentação ao IVV, I.P., através do e-mail pmi@ivv.gov.pt, do Relatório de Execução final preenchido dentro do prazo estipulado no Aviso de abertura.
- O Relatório de execução Final é composto por dois documentos que devem ser preenchidos pelo beneficiário:
 - o Documento justificativo de despesa - Realização material no qual o beneficiário regista o resultado alcançado com as ações de promoção financiadas, bem como a execução real/material das ações realizadas no âmbito do PMI. Está disponível um modelo para preenchimento pelos beneficiários do Eixo 1 e um modelo para os beneficiários do Eixo 2
 - o Documento justificativo de despesa – Realização financeira no qual o beneficiário regista a execução financeira (despesa) que suporta/justifica o apoio concedido no âmbito do PMI. Está disponível um único modelo para preenchimento pelos beneficiários do Eixo 1 e do Eixo 2.



O incumprimento do prazo de apresentação do relatório final de execução das ações realizadas ou do certificado de demonstrações financeiras implica uma penalização no valor do apoio a conceder de 1 % por cada dia de atraso na apresentação de cada um desses documentos, até ao limite máximo de 30 dias.

4.4 O IVV, I.P. AVALIA A EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO ATRIBUÍDO?

(ARTIGO 22 DA PORTARIA

Nº 375/2023)

- Sim, através da submissão pelo beneficiário ao IVV, I.P. do certificado de demonstrações financeiras e do Relatório de Execução Final (consolidado no preenchimento pelo beneficiário de 2 documentos: Documento justificativo de despesa - Realização material e o Documento justificativo de despesa – Realização financeira).



Os beneficiários estão sujeitos aos controlos administrativos e financeiros determinados pelo IVV, I.P.

I. P.

ANEXO (mencionado na questão 2.5 desta OTE)

DESIGNAÇÃO DA DESPESA		DETALHE/OBSERVAÇÕES
Despesas gerais de funcionamento	Material de escritório	Inclui equipamento de ar condicionado. Não são elegíveis objetos decorativos e decoração de interiores.
	Despesas de impressão	Inclui custos de papel, toner, manutenção, reparação e/ou aluguer de equipamentos de impressão.
	Assistência a equipamento de ar condicionado.	Refere-se, designadamente, a Avença de prestação de serviços.
	Serviços de comunicações	Refere-se, designadamente, serviços de: telefone fixo, telefone móvel, internet fixa, internet móvel por subscrição).
	Despesas de software e renovação de domínios	Inclui custos de subscrição e licenciamento de programas informáticos.
	Assistência ao equipamento informático	Refere-se, designadamente, a Avença de prestação de serviços.
	Prestação de serviços de contabilidade/consultoria contabilística e fiscal/Honorários TOC/ROC	
	Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica	Refere-se, designadamente a honorários de juristas...
	Serviços de Limpeza	Desempenhado por empresa externa ao beneficiário.
	Material de prevenção contra incêndio.	
	Eletricidade	
	Materiais de limpeza.	Inclui produtos adquiridos pelo beneficiário.
Encargos com Pessoal	Custos de alimentação, deslocações e estadias	Ligadas às atividades de promoção, mas não apresentando relação direta com uma determinada ação.
	Água e saneamento	
Aquisição de bens	Remuneração do RH do quadro de pessoal do beneficiário com intervenção direta nas ações financiadas no âmbito do PMI	O cálculo do valor das remunerações dos RH pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade deve ter por base as remunerações constantes dos Mapas de vencimento (detalhado por RH afeto) extraído do SRH - Sistema de Recursos Humanos (ou outro utilizado pelo beneficiário). Na determinação da afetação da percentagem da remuneração do RH deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo. Inclui: as remunerações certas e permanentes, os abonos variáveis ou eventuais, subsídio de refeição*, subsídio de férias e Natal e os encargos sociais da Entidade patronal bem como o seguro de trabalho obrigatório. *O subsídio de refeição só é elegível se não houver duplicação de despesa relativamente ao pagamento de refeições no âmbito das ações de promoção financiadas no Pedido de Apoio.
	Segurança e saúde no Trabalho do RH do quadro de pessoal do beneficiário com intervenção direta nas ações financiadas no âmbito do PMI	Contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de prevenir acidentes e promover a saúde dos trabalhadores.
Aquisição de bens	Aquisição de equipamento informático e de equipamento de comunicações	Refere-se a aquisição de Hardware que inclui, designadamente fotocopiadora, PC, Data show e equipamentos de comunicações.